

# Formação Jurídica na República Popular da China

Xu Chong De

*Professor do Departamento de Direito da Universidade do Povo de Pequim*

## I. UMA EVOLUÇÃO TORTUOSA

Desde 1949, data em que foi estabelecida a República Popular da China, até hoje, a formação jurídica tem percorrido um caminho difícil.

Logo após o estabelecimento da RPC, as leis vigentes na China Nacionalista foram totalmente abolidas enquanto, porém, leis novas não foram imediatamente promulgadas. Daí que nessa época a formação jurídica fosse muito incompleta.

Posteriormente, com a promulgação sucessiva de vários diplomas, nomeadamente com a entrada em vigor da primeira Constituição chinesa em 1954, desencadeou-se um movimento muito positivo na formação jurídica. No entanto, o surgir do esquerdismo desde o final da década 50, que culminou com o movimento da Revolução Cultural (1966-1976), arrastou uma prolongada agitação social no seio da China, que limitou o desenvolvimento da formação jurídica.

Em 1979, a China alterou as suas linhas orientadoras, abrindo caminho para o seu desenvolvimento. Paralelamente, o ensino do Direito na China conheceu um novo incremento.

Relativamente aos cursos de Direito a tempo inteiro, existem actualmente na RPC 58 universidades com departamentos jurídicos, e ainda 5 institutos exclusivamente vocacionados para o ensino de direito, sendo formados por estas instituições, por ano, cerca de dez mil licenciados e pós-graduados em direito.

Em consequência do empenho posto, durante os últimos anos, na actualização dos planos de ensino do direito e no reforço das instalações de formação, não só os planos de estudo actualmente em vigor passaram a estar relativamente adequados, mas também são abundantes os materiais de ensino. Além disso, aperfeiçoam-se cada vez mais as respectivas experiência e qualidade, tornando-se, deste modo, o Direito chinês uma ciência desenvolvida.

A história e a experiência, quer de êxito quer de fracasso, registadas nas últimas décadas constituem, sem dúvida, uma riqueza muito valiosa para o desenvolvimento da formação jurídica na RPC.

## **II. AS DIVERSAS MODALIDADES DE FORMAÇÃO JURÍDICA**

No âmbito do ensino escolar, para além das escolas existentes em universidades a tempo inteiro, foram estabelecidas, também, pelos Governos Central ou Provinciais, algumas escolas para a formação dos quadros jurídico-políticos, dirigidas pelos serviços de administração judiciária.

No seio do sistema judiciário existem universidades de direito, em tempo livre, para a formação dos quadros dos tribunais de todo o país. Trata-se pois de uma rede de formação de dimensão alargada, cuja sede se situa em Pequim, espalhando-se, no entanto, as suas filiais, por todas as cidades e províncias do país.

No domínio do Ministério Público, foram criados o Instituto dos Magistrados do Ministério Público Central e o Centro de Formação dos Magistrados Superiores do Ministério Público da China, estabelecendo-se ainda, em determinadas cidades e províncias, filiais destas instituições.

No âmbito da Segurança Pública, funcionam a Universidade de Segurança Pública, a Universidade dos Oficiais de Segurança Pública e o Instituto de Polícia Criminal, e ainda, no âmbito dos governos locais, as escolas de segurança pública e as escolas específicas de oficiais de segurança pública.

A par disso, a Faculdade de Direito da Universidade de Educação à Distância e a da Universidade de Difusão Televisiva são também estabelecimentos onde se formam grande número de juristas chineses. Aos alunos destas duas faculdades, e aos autodidactas, pode ser concedido o grau equiparado à licenciatura ou bacharelato pela Comissão Estatal de Educação quando eles ficarem aprovados nos exames *ad hoc* que esta Comissão organiza periodicamente.

Relativamente à formação jurídica de nível mais elevado, algumas universidades e institutos de investigação foram autorizados pelo Governo a admitir alunos em cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento em Direito.

Para salientar a importância da consciência jurídica na vida social e aprofundar o conhecimento jurídico por parte de todos os cidadãos, a Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional promoveu a realização, duradoura e generalizada, de acções de divulgação jurídica pelos governos de várias instâncias.

Igualmente, destaca-se a disciplina de divulgação do Direito nos programas dos cursos secundário e primário, e a de introdução ao Direito no plano de estudo dos cursos não jurídicos existentes em outras faculdades.

Por outras palavras, a formação jurídica na China foi realizada de forma variada e recorrendo a instâncias diversificadas.

### III. O CONTEÚDO ESTRUTURAL DA FORMAÇÃO JURÍDICA

Na China, a formação de juristas corresponde o desenvolvimento global dos formandos nos aspectos moral, intelectual e físico.

Relativamente ao aspecto profissional, são exigidos aos formandos não só o domínio dos conhecimentos teóricos e profissionais, básicos e específicos, do sistema e do Direito chinês, mas ainda o seu conhecimento das instituições básicas dos direitos externos e conhecimentos linguísticos, de modo a que os formados possam, por si próprios, analisar e resolver problemas teóricos e práticos de Direito. Assim, os conhecimentos técnicos e básicos da profissão jurídica são muito importantes.

O conteúdo da formação jurídica, nomeadamente a sua estrutura, é uma das questões de que se ocupam sempre as autoridades competentes da educação. Tendo em contas a experiência adquirida pelas escolas de direito, o conteúdo da formação jurídica consiste nas seguintes quatro componentes:

- Ensino de teorias gerais, nomeadamente, filosofia, economia, política e moral, o qual ocupa 10% dos créditos totais de classificação;
- Ensino de cultura geral, nomeadamente nas matérias ligadas à redacção em língua chinesa, língua estrangeira e informática, o qual ocupa 20% dos créditos totais de classificação;
- Ensino específico de Direito, nomeadamente, estudo do Direito Constitucional, Direito Criminal, Direito Civil, Direito Processual e Direito Internacional, o qual ocupa cerca de 68% dos créditos totais de classificação;
- Ensino de ginástica e higiene, o qual ocupa 2% dos créditos totais de classificação.

Para que os estudantes possam adquirir, de modo completo, os conhecimentos devidos, no ensino do Direito na China, é geralmente salientado o estudo comparativo dos regimes actualmente vigentes com os regimes anteriores, e, por outro lado, o dos regimes nacionais com os estrangeiros.

Tal ênfase é patente no conteúdo do plano de estudo que engloba as cadeiras de História do Sistema Jurídico da China, História dos Sistemas Jurídicos Estrangeiros, História do Pensamento Jurídico da China, História do Pensamento Jurídico Estrangeiro, etc.; e, do mesmo modo, o Direito Constitucional Chinês e o Direito Constitucional Estrangeiro. Tal estudo heterogéneo também acontece em todos os cursos autónomos de determinado ramo de direito, como, por exemplo, o do Direito Matrimonial, cujo programa compreende não só a situação actual do sistema familiar e matrimonial da China, mas também a sua evolução histórica e ainda um estudo comparado deste com o mesmo sistema em alguns países estrangeiros.

No entanto, este estudo comparativo está sujeito a um princípio hierárqui-



co e de subsidiariedade; quer dizer, entre o ensino do sistema vigente e o do passado, predomina o primeiro, e, por outro lado, entre o ensino do sistema nacional e os estrangeiros, predomina igualmente o primeiro. É compreensível esta resolução dado que a formação jurídica no nosso país tem por objectivo principal a preparação de juristas competentes ao serviço da sociedade moderna da China.

Finalmente, atentas as contribuições para o povo, prestadas justa, incorrupta e imparcialmente, enquanto aptidões inerentes a um jurista, a moral é um dos aspectos muito importantes da formação jurídica.

#### **IV. O FUTURO DA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Tendo percorrido, a formação jurídica na China, um caminho enviesado, a dimensão e nível actualmente existentes resultam dos esforços efectuados, com dificuldade pelo povo chinês nos últimos quinze anos. A China está a procurar a sua modernização, o que só pode alcançar-se se esta for tutelada por um sistema jurídico adequado.

Deste modo, o estabelecimento do sistema jurídico chinês, do qual faz parte a formação jurídica, é um grande objectivo estratégico, bem como uma magnífica missão.

Para o aperfeiçoamento e aprofundamento da formação jurídica na China, é necessário levar a cabo, ainda, muitas tarefas que não se podem aqui abordar com detalhe. Mesmo assim, gostaria de, relativamente à elevação do nível do ensino jurídico na RPC, aqui deixar algumas opiniões pessoais:

- Sendo o corpo docente factor determinante da qualidade de ensino, não pode ser preterida a formação de uma equipa qualificada de docentes. Para esse efeito, aos professores existentes devem ser concedidas oportunidades de aperfeiçoamento e de formação contínua com vista à sua adaptação aos novos conhecimentos profissionais; além disso, devem ser efectivamente melhoradas as condições de trabalho e de vida dos docentes, de modo a que estes tenham um ambiente adequado, susceptível de maximizar as suas competências.
- Deve-se desencadear e aprofundar a investigação científica cujos frutos enriquecem e aperfeiçoam o conteúdo da formação. Para esse efeito, o Estado deve proporcionar aos respectivos estabelecimentos de ensino e investigação as informações e documentos necessários, e dotações periódicas de verbas suficiente para a investigação científica, premiado os professores enquanto produtores de resultados de investigação reconhecidos, promovendo as respectivas publicações e concedendo-lhes apoios susceptíveis de resolverem as dificuldades efectivamente sentidas por eles durante as suas investigações.

- Para a melhoria do conteúdo do ensino, a parte teórica deve ser completada pela parte prática. Sendo assim, os estabelecimentos e os serviços competentes de educação devem promover e organizar acções de inquéritos sociais e visitas aos órgãos judiciais. Por sua vez, os responsáveis pelos serviços, os juizes e os magistrados do Ministério Público devem dar aulas ou fazer palestras nas respectivas escolas.
- Deve-se aprofundar o intercâmbio académico e de experiências, quer ao nível interno quer ao nível externo, com o objectivo de promover o conhecimento mútuo do Direito e a absorção dos seus frutos. A realização do presente seminário, organizado conjuntamente pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau e pela Associação de Estudantes da Faculdade de Direito, com o patrocínio da Fundação Macau, constitui uma actividade com profunda relevância neste domínio.

Em contrapartida, ficaria grato que os amigos de Macau e Hong Kong pudessem visitar Pequim para reforçar o dito intercâmbio.

Esperamos naturalmente que nos sejam facultadas as vossas experiências e valiosas opiniões sobre a formação jurídica na China.

Obrigado pela vossa atenção!

